COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 779/2023**
Interessado: **Professor Robério Paulino - Brisa Bracchi**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 779/2023. ESTABELECE A LEI ANA BENEVIDES COM ESTRATÉGIAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS CONSUMIDORES EM SHOWS, FESTIVAIS E QUAISQUER EVENTOS DE GRANDES PROPORÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 779/2023, que estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e demais eventos de grande porte realizados no Município de Natal, especialmente em contextos de altas temperaturas.

A proposição prevê a adoção de medidas voltadas à garantia de condições adequadas de hidratação e segurança sanitária para o público participante desses eventos, incluindo a disponibilização gratuita de água potável, a instalação de pontos de

hidratação e a organização de espaços adequados para atendimento emergencial em caso de intercorrências de saúde.

O projeto também estabelece que os organizadores dos eventos deverão garantir a distribuição ou acesso gratuito à água potável, além de prever o acompanhamento, por parte do PROCON-Natal, dos preços da água mineral comercializada no local, a fim de evitar práticas abusivas contra os consumidores.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 22 de Novembro de 2023, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda no âmbito da organização administrativa e financeira da Federação, dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

No plano do ordenamento jurídico municipal, a Lei Orgânica do Município de Natal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, estabelecendo as bases para a formulação e execução das políticas públicas municipais.

A Lei Orgânica também atribui à Câmara Municipal a função de exercer a atividade legislativa, bem como fiscalizar e controlar os atos da administração pública municipal, inclusive sob o aspecto financeiro e orçamentário.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão:

> "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Especificamente quanto à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**,** cabe analisar as proposições legislativas sob o ponto de vista da repercussão

financeira, da adequação orçamentária e da compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.

No que se refere aos aspectos financeiros da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei possui natureza normativa e regulatória, estabelecendo diretrizes e obrigações voltadas aos organizadores de eventos de grande porte no Município.

A proposição não cria novos órgãos administrativos, não institui cargos públicos e não estabelece despesas obrigatórias de caráter continuado para o Município. As obrigações previstas recaem predominantemente sobre as empresas responsáveis pela produção e organização dos eventos, especialmente no que se refere à disponibilização de água potável, instalação de pontos de hidratação e organização de estruturas de atendimento emergencial.

Quanto à atuação do PROCON-Natal prevista no texto da proposição, verifica-se que se trata de atividade compatível com as atribuições já exercidas pelo órgão no âmbito da fiscalização e proteção das relações de consumo, não implicando ampliação estrutural da administração pública.

Logo, não se verifica impacto financeiro relevante para o erário municipal, tampouco incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Dessa forma, sob a perspectiva financeira e orçamentária, não se verifica incompatibilidade da matéria com os instrumentos de planejamento público municipal, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Assim, no âmbito das atribuições desta Comissão, a proposição mostra-se financeiramente viável e compatível com as diretrizes de planejamento e gestão orçamentária do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 779/2023, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 779/2023.**

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com